

ORIENTAÇÕES DO REGIONAL OESTE 2 PARA A PASTORAL CARCERÁRIA



PASTORAL
CARCERÁRIA
"Estive preso e vieste me visitar"
(Mt 23,36)



CNBB RO2
MATO GROSSO

ORIENTAÇÕES DO REGIONAL OESTE 2 PARA A PASTORAL CARCERÁRIA



PASTORAL
CARCERÁRIA
"Estive preso e vieste me visitar"
(Mt 23,36)



CNBB RO2
MATO GROSSO

DIOCESES DO REGIONAL OESTE 2 DA CNBB

Arquidiocese de Cuiabá
Diocese de Barra do Garças
Diocese de Diamantino
Diocese de Juína
Diocese de Primavera do Leste-Paranatinga
Diocese de Rondonópolis-Guiratinga
Diocese de São Luiz de Cáceres
Diocese de Sinop

PRESIDÊNCIA DO REGIONAL OESTE 2 DA CNBB

Dom Canísio Klaus
Presidente

Dom Vital Chitolina
Vice-Presidente

Dom Derek John Christopher Byrne
Secretário

Padre Reinaldo Braga Junior
Secretário Executivo

ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora Regional da Pastoral Carcerária

Site:
www.cnbbo2.org.br

ORIENTAÇÕES DO REGIONAL OESTE 2 PARA A PASTORAL CARCERÁRIA

Trata-se de Orientações para os Coordenadores, Assessores Eclesiásticos e Agentes de Pastoral Carcerária em relação aos trabalhos voluntários e doações envolvendo recursos materiais e financeiros.

A PASTORAL CARCERÁRIA no Regional Oeste 2 da CNBB, organismo religioso da Igreja Católica responsável pelo atendimento às pessoas encarceradas, egressas e seus familiares em Mato Grosso, vinculada diretamente à CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB), com sede na Rua Professora Tereza Lobo, 399 – Bairro Senhor dos Passos, Cuiabá-MT, e cadastrada no CNPJ n°. 33.685.686/0018-07, vem, por meio desta Normativa, orientar os Coordenadores, Assessores Eclesiásticos e Agentes de Pastoral Carcerária sobre os cuidados necessários em relação aos trabalhos voluntários e doações envolvendo recursos humanos, materiais e financeiros, a fim de, sobretudo, informar sobre os aspectos legais relacionados a essas atividades, bem como resguardar seus membros de possíveis problemas que tais práticas podem gerar.

DIREITOS LEGAIS

A doação de produtos em Unidades Prisionais é prática legal e recebê-la é direito da pessoa privada de liberdade, conforme a RESOLUÇÃO Nº 8, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária, devendo-se observar as normas da Secretaria de Estado responsável pela administração penitenciária, quanto aos produtos permitidos e às condições de recebimento, como embalagem, quantidade, entre outros. Essas normas em geral são publicadas no site oficial do Governo do Estado. As doações de determinados produtos podem ser suspensas somente dentro de parâmetros institucionais e legais. Suspensões permanentes e totais de doações por parte da direção da unidade não têm respaldo legal e devem ser levadas ao coordenador diocesano e/ou regional para os questionamentos legais.

O Estado não pode proibir ou coibir os católicos encarcerados de possuir imagens religiosas de uso pessoal, sacramentais como água benta, ou outros objetos comuns da fé católica como terços, medalhas e escapulários. Tal proibição fere a liberdade de religião, devendo a Pastoral Carcerária local formalizar reclamação junto à direção ou acionar a Pastoral Carcerária Regional para as devidas providências. A pessoa privada de liberdade tem direito ao recebimento e uso de objetos religiosos como bíblias, imagens, folhetos, orações, livros e outros materiais de devoção para uso pessoal.

Os visitantes religiosos católicos poderão adquirir produtos produzidos pelas pessoas privadas de liberdade nas oficinas das unidades prisionais, desde que com autorização da direção, devendo o comprador solicitar recibo vistado pelo estabelecimento prisional.

DEVERES LEGAIS

No catolicismo, pessoas privadas de liberdade são dispensadas da devolução do dízimo, assim como os desempregados, sem qualquer prejuízo à sua Fé. Além disso, **o recebimento e/ou cobrança de dízimo e a comercialização de produtos religiosos nas unidades prisionais é proibido por lei a qualquer Religião.**

Art. 5º. - Será vedada a comercialização de itens religiosos ou pagamento de contribuições religiosas das pessoas presas às organizações religiosas nos estabelecimentos prisionais. (Resolução Nº 8, de 09 de novembro de 2011 - Conselho Nacional de Política Criminal)

É proibido aos visitantes religiosos da Igreja Católica receber quaisquer valores financeiros das pessoas privadas de liberdade e/ou de seus familiares e amigos, seja em espécie ou em depósito, independentemente da quantia ou da finalidade, especialmente para comprar qualquer tipo de material, religioso ou não, sendo da competência das autoridades públicas providenciar meios, inclusive contas correntes bancárias, para que as famílias enviem recursos aos encarcerados.

É proibida a prática de comércio de qualquer produto ou serviço à pessoa privada de liberdade ou servidores públicos das Unidades Prisionais durante as visitas religiosas.

O visitante religioso católico não deve ser entregador de produtos remetidos por familiares, advogados ou amigos da pessoa privada de liberdade, sob o risco de ser criminalmente envolvido, caso tais objetos ocultem materiais ilícitos ou de entrada proibida.

Os produtos entregues às Unidades Prisionais por membros da Igreja Católica devem limitar-se à natureza dos donativos, salvo em caso de projetos rigorosamente formalizados entre o Poder Público e a Pastoral Carcerária.

A religião da pessoa encarcerada não deve ser critério de seleção para doações, ou qualquer outro benefício oferecido seja por missionários, voluntários ou pelas instituições públicas e privadas. Caso o grupo da Pastoral Carcerária local não tenha quantidade suficiente de materiais para disponibilizar a todas as pessoas presas de determinada Unidade Prisional, os critérios devem levar em consideração a vulnerabilidade e necessidade dos selecionados, a doação sob demanda (quando uma determinada pessoa pede um produto específico) ou até mesmo a possibilidade de sorteio, **evitando qualquer proselitismo religioso**, prática condenada pela Igreja Católica em qualquer atendimento pastoral.

I - Com o vocábulo proselitismo, entende-se aqui uma maneira de atuar que não está de acordo com o espírito evangélico, porquanto utiliza argumentos desonestos para atrair as pessoas à sua Comunidade, abusando, por exemplo, da sua ignorância ou pobreza, etc. (cf. Decl. Dignitatis Humanae, 4)

II - Será assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas em igualdades de condições, majoritárias ou minoritárias, vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização. (Resolução Nº 8, de 09 de novembro de 2011 - Conselho Nacional de Política Criminal).

O grupo de Pastoral Carcerária deve zelar pela entrega dos materiais e não permitir qualquer instrumentalização dos produtos para fins de disciplina ou privilégios. Insta ressaltar que pessoas privadas de liberdade que estejam sob regime disciplinar têm direito ao acesso a doações, como os demais encarcerados. (Conforme *Resolução Nº 8, de 09 de novembro de 2011 - Conselho Nacional de Política Criminal*).

III - A assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio, e será garantida, mesmo à pessoa presa submetida a sanção disciplinar. (Resolução Nº 8, de 09 de novembro de 2011 - Conselho Nacional de Política Criminal).

Imagens, escritos, sinais e outras referências das mais diversas religiões não devem permanecer de forma fixa no ambiente coletivo, respeitando-se a natureza laica do espaço público. Os objetos religiosos doados devem obedecer às normas de segurança, especialmente quanto ao tipo de material, como é o caso das cruzes de ferro, ou a facilidade de tornar-se esconderijo de ilícitos, como é o caso das imagens ocas.

Embora as doações nas Unidades Prisionais sejam necessárias em determinados momentos, os membros da Pastoral Carcerária devem associá-las a ações que provoquem as autoridades públicas quanto à responsabilidade do Estado, sobretudo no que diz respeito ao fornecimento de itens básicos, como material de higiene e limpeza, uniformes, colchões e roupas de cama, reforma, entre outros. É função do agente de pastoral verificar frequentemente se as pessoas privadas de liberdade estão recebendo tais materiais do Poder Público.

Todos os membros da equipe são responsáveis por informar ao Coordenador Diocesano de Pastoral Carcerária sobre qualquer irregularidade ou infração e o Coordenador Diocesano, por sua vez, deverá comunicar o Assessor Eclesiástico e o Coordenador Regional sobre os casos graves.

RECOMENDAÇÕES COMPLEMENTARES

- A Pastoral Carcerária deve rejeitar a ideia de que bíblias e livros religiosos sejam impedidos de entrar nas Unidades, sob o argumento de que suas páginas possam ser usadas para o consumo de drogas, pois cabe ao Estado monitorar e impedir que tais atos ocorram, sendo que bíblias e livros são objetos lícitos.
- Desaconselha-se, ainda, a doação de produtos que possam causar dano, mesmo que permitidos pelas Unidades Prisionais, como é o caso dos aquecedores elétricos de água (rabo quente) ou objetos cortantes.

- A doação de medicamentos deve ser feita mediante fornecimento antecipado de cópia da receita médica, salvo aqueles que não possuem nenhuma tarja, como os analgésicos simples. Não é recomendado entregar medicamentos diretamente à pessoa encarcerada. Eles devem ser destinados ao setor de saúde ou à direção da Unidade e o membro da Pastoral deve solicitar assinatura do protocolo de recebimento.
- Os produtos devem ser criteriosamente verificados, inclusive no que tange ao seu prazo de validade, pelos Agentes de Pastoral antes da entrega, especialmente se não tiverem sido adquiridos por eles, como no caso das doações da comunidade.
- Os Agentes de Pastoral devem ter zelo especial com os alimentos prontos doados, no que diz respeito à origem e à qualidade. Sempre que possível, devem preferir doar ingredientes para que os alimentos sejam preparados na própria Unidade, com autorização da Direção.
- É muito importante que, ao chegar na Unidade Prisional, o Agente da Pastoral responsável pela entrega das doações peça que a revista dos produtos seja feita na sua presença e de forma imediata. Os membros da Pastoral Carcerária devem colaborar com a Unidade Prisional no sentido de levar doações fáceis de revistar.
- Alguns grupos de Pastoral Carcerária são procurados pelos reeducandos para revender seus produtos, especialmente artesanatos. Neste caso, a orientação de não receber ou entregar valores financeiros diretamente à pessoa privada de liberdade permanece, mas há a alternativa da Pastoral Carcerária local formalizar o recebimento dos materiais junto à Direção, com ofício contendo a especificação dos produtos e valores, e depois fazer a prestação de contas junto à Unidade Prisional, cabendo aos servidores públicos repassar os valores aos encarcerados. Toda a documentação da transação deverá ser arquivada pelo coordenador diocesano ou representante da Unidade.
- As doações para os familiares das pessoas privadas de liberdade é prática aprovada e incentivada na Pastoral e não possui orientações específicas.

PENALIDADES

- Cabe ao Assessor Eclesiástico definir e aplicar as penalidades que podem ir da advertência verbal ao desligamento do grupo e suspensão da autorização de entrada nas Unidades Prisionais. Casos graves devem ser discutidos com a Coordenação Regional e comunicados ao Bispo Diocesano.

Uma vez que os produtos encaminhados às Unidades Prisionais são aceitos em nome da Igreja Católica, o Agente de Pastoral ou qualquer membro da Igreja está submetido à observação desta nota ainda que tenha adquirido os produtos com recursos próprios.

Por fim, enfatizamos que as orientações acima descritas têm a anuência de todos os Bispos do Regional Oeste 2 – Mato Grosso.

Cuiabá, 01 de Março de 2022.